



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º \_\_\_\_\_, DE 2016. (do Deputado Silvio Torres)

Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para vedar a utilização das reservas oficiais pelo Banco Central do Brasil.

#### **O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para vedar expressamente a utilização das reservas internacionais para suporte de operações de crédito ou mesmo fonte para a realização de despesas de custeio e/ou investimento pelas três esferas de governo.

Art. 2º O art. 11 da lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 11.....  
.....

§ 3º Fica vedada a utilização das reservas oficiais para o financiamento de operações de crédito no país realizado pelo Banco Central do Brasil, diretamente ou por meio de qualquer entidade financeira, bem como para a realização de despesas de custeio e/ou investimento pela União, Estados ou Municípios, suas entidades da administração direta, indireta, empresas públicas ou estatais”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O “Programa Nacional de Emergência” apresentado recentemente pelo Partido dos Trabalhadores prevê, no item 2, “ a utilização de parte das reservas internacionais para um Fundo Nacional de Desenvolvimento e Emprego, destinado a obras de infraestrutura, saneamento, habitação, renovação energética e mobilidade urbana”.

Sem reconhecer a grave crise que o país atravessa, 10 das 22 propostas significam aumento da carga tributária, com destaque para a recriação da CPMF e a regulamentação do Imposto sobre Grandes Fortunas. Em lugar de apresentar proposições que incentivem o investimento privado, a exemplo do fortalecimento dos marcos regulatórios, caminha-se na direção oposta, onerando ainda mais os investimentos.

Vem ganhando espaço na imprensa a possibilidade de utilização das reservas internacionais, atualmente em cerca de R\$ 370 bilhões, apontada como panaceia para o quadro com que nos deparamos de perda de credibilidade, queda continuada da atividade e do emprego.

Há um virtual consenso, inclusive manifestado por membros da equipe econômica do governo, sobre a absoluta inconveniência de utilização das reservas para qualquer outro fim que não seja o previsto na lei, qual seja, competência do Banco Central do Brasil para atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos.

Por essa razão, estamos propondo novo parágrafo ao art. 11 da Lei nº 4.595, de 1964, para vedar expressamente a utilização das reservas internacionais para suporte de operações de crédito ou mesmo fonte para a realização de despesas de custeio e/ou investimento pelas três esferas de governo.

Sala das Sessões,        de                                        de 2016.

**Deputado Silvio Torres**